



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1751 DE 15 DE SETEMBRO DE 1987

Aprova resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 08/87, de 01 de setembro de 1987, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1987.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal de Pompéia, em 15 de setembro de 1987.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

Rua João da Costa Vieira, 596 - POMPÉIA - Est. São Paulo - CGC 44483469/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 08/87

ADEMIR PEREIRA BIGNARDE, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A tarifa mínima de consumo de água cobrada a razão de 15 (quinze) metros cúbicos mensais, para as categorias domiciliar, social e 150 (Cento e cinquenta) metros cúbicos para a categoria industrial.

§ 1º - A tarifa de consumo de água será cobrada a razão de Cruz\$ 3,40 (tres cruzados e quarenta centavos), para os primeiros 15 (quinze) e 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos nas categorias domiciliar, social e industrial e Cruz\$ 9,00 (nove cruzados), por metro-cúbico que exceder da tarifa mínima para as categorias domiciliar e social e Cruz\$ 12,00 (doze cruzados), para a categoria industrial, por metro-cúbico de água que exceder da tarifa mínima, por prédio ou economia separada, para a sede e Vilas de Pompéia, a partir do dia 1º de Setembro de 1.987.

§ 2º - A tarifa de utilização de água incide também, sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de água mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento), sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada a base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de água referida no artigo 1º do parágrafo primeiro.

§ 1º - a Tarifa que se refere ao parágrafo segundo do artigo primeiro incide também as unidades territoriais servidas pela respectiva rede de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (tres por cento), sobre o valor da tarifa mínima de água por metro linear de testada das propriedades beneficiadas por mês

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo 1º de artigo 2º, relativas as unidades territoriais que façam frente para mais de uma rua ou via publica, servidas pela rede de esgotos adota-se a média aritmética das médias lineares de testada.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SAAR. Pompéia, 01 de Setembro de 1.987.

Admir Pereira Bignarde
- Admir Pereira Bignarde - Dir. Executivo -

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, 01 de Setembro de 1.987.

Anísio Zamarioli
- Anísio Zamarioli - Dir. Administrativo -